



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 258/2020.

Em 28 de julho de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 99/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 637/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 99/2020 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº ::::: 101

AUTÓGRAFO Nº 637/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 99/2020, DE 28 DE JULHO DE 2.020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Projeto de Lei nº 99/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao INCREMENTO FINANCEIRO MAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ESPECIALMENTE OS DESCRITOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (P.P.I), NO VALOR DE R\$ 1.634.824,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), conforme minuta do Convênio em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – para o custeio de medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais e plantões médicos serviços de pessoa jurídica, para pacientes SUS, de acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui anexo, parte integrante deste instrumento.

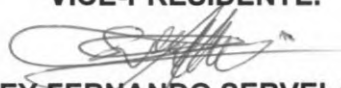
ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, em 28 de julho de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO